

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 384, publicada no D.O.U. de 24/4/2024, Seção 1, Pág. 16.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Ensino Superior Gabriel Rodrigues Ltda.		UF: PB
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Socorro Soares (FASS), a ser instalada no município de Conceição, no estado da Paraíba.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
e-MEC Nº: 202220619		
PARECER CNE/CES Nº: 818/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2023

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de credenciamento da Faculdade Socorro Soares (FASS), código e-MEC nº 27145, a ser instalada na Rua Presidente João Pessoa, nº 356, bairro São José, no município de Conceição, no estado da Paraíba, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Gabriel Rodrigues Ltda., código e-MEC nº 18476, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 45.777.155/0001-77, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202220619, em 29 de dezembro de 2022, juntamente com a autorização para funcionamento dos cursos superiores vinculados de Direito, bacharelado (código e-MEC nº 1618947; processo e-MEC nº 202220863); Educação Física, bacharelado (código e-MEC nº 1618946; processo e-MEC nº 202220862); Letras – Inglês, licenciatura (código e-MEC nº 1618945; processo e-MEC nº 202220861).

Conforme exigências previstas no § 4º, do artigo 20, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, Instituto de Ensino Superior Gabriel Rodrigues Ltda., realizou consultas aos *sites* da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 18 de outubro de 2023, tendo obtido os seguintes resultados:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 25 de fevereiro de 2024.
- Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 10 de outubro a 8 de novembro de 2023.

O pedido de credenciamento institucional foi submetido às análises técnicas pela SERES: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento **parcialmente satisfatório** das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017. O processo foi, então, encaminhado para a fase Inep – avaliação.

O processo de avaliação *in loco* de cursos de graduação e de Instituições de Educação Superior (IES), conduzido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da

Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso de graduação, bem como credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por Instrumentos de Avaliação Institucional Externa ou por Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação.

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no Diário Oficial da União (DOU), de 3 de setembro de 2018, e nº 11, de 20 de junho de 2017, o processo de credenciamento institucional foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação *in loco*. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 (dez) dimensões previstas no artigo 3º da Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior-(Sinaes): a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em 5 (cinco) eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

Conforme relatório constante do processo (código de avaliação nº183056), emitido pela comissão designada pelo Inep, a avaliação foi realizada no período de 28 a 30 de agosto de 2023, e revela os seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,33
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,80
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,78
Eixo 4: Políticas de gestão	4,00
Eixo 5: Infraestrutura	3,57

Artigo 4º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017	Conceitos
I. PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação	4
II. Salas de Aula	4
III. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	4
IV. Bibliotecas: infraestrutura	4

De acordo com a metodologia de cálculo estabelecida, foram atribuídos à instituição o Conceito Final Contínuo igual a 3,84 e o Conceito Final por Faixa igual a 4 (quatro). As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos encontram-se apensadas ao processo e-MEC.

A SERES e a IES optaram por não impugnar o Relatório de Avaliação.

Os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliação *in loco* e obtiveram os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Conceito atribuído à Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica	Conceito atribuído à Dimensão 2 – Corpo Docente	Conceito atribuído à Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
----------------	-------------	---	--	---	--	----------------

202220863	Direito, bacharelado	6/7/2023 a 7/7/2023	4,86	4,25	4,38	5
202220862	Educação Física, bacharelado	27/7/2023 a 28/7/2023	4,43	3,25	4,50	4
202220861	Letras – Inglês, licenciatura	20/7/2023 a 21/7/2023	4,39	4,75	4,57	5

A seguir, apresentam-se considerações feitas pela SERES a respeito do pedido de credenciamento da Faculdade Socorro Soares (FASS):

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

As exigências quanto ao Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram cumpridas, nos termos do § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE SOCORRO SOARES - FASS (cód. 27145), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 3 (três) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1- PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

O PDI da Faculdade Socorro Soares - FASS apresenta em seu PDI o detalhamento de seu projeto de autoavaliação institucional. Além disso, a IES apresentou documentos relativos à implementação da autoavaliação, seu quadro de representantes e o modo como está planejada a operacionalização da autoavaliação, com os modelos de questionário e a descrição da metodologia aplicada à coleta de dados e sua análise. Há previsão do modo como ocorrerá a sensibilização dos segmentos da comunidade acadêmica e da apropriação dos resultados da autoavaliação por esses segmentos, de modo que os documentos apresentados atendem às necessidades institucionais, corroborando a participação da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada. Há previsão de divulgação dos resultados e de sua apropriação para as melhorias da gestão da IES.

EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A FACULDADE SOCORRO SOARES – FASS tem por missão: Promover ensino, extensão e pesquisa na educação superior para formar profissionais em diferentes níveis e áreas do conhecimento. A organização acadêmica da IES pretendida ao credenciamento está alinhada ao status de Faculdade e suas metas estão descritas no PDI em conformidade ao planejamento de políticas de ensino e extensão, com ações institucionais transversais aos cursos ofertados e com o planejamento de projetos de responsabilidade social. As políticas relativas à pesquisa se relacionam especificamente ao seu planejamento para a iniciação científica. Além disso, a IES planeja adotar métodos e técnicas didático-pedagógicos e atendimento educacional especializado para apoio aos discentes, com o planejamento de ações relativas à inclusão, Educação Ambiental, Direitos Humanos, História e Cultura Afro-brasileira e indígena. Acerca da responsabilidade social, a IES pretende desenvolver ações conjugadas à extensão curricularizada, considerando a melhoria das condições de vida da população em conformidade aos objetivos e valores institucionais.

EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS

As políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas previstas para serem implantadas pela IES em seus cursos de graduação estão descritas no PDI. Fazem parte dessa descrição as políticas relacionadas às ações acadêmico-administrativas para a pesquisa, especificadas para a iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural. Estão descritas também as Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão, com previsão de interface à curricularização das ações de extensão para seus cursos de graduação. Há previsão de Políticas institucionais com o indicativo de ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente, Política institucional de acompanhamento dos egressos e as políticas relativas à comunicação interna e externa. Também se encontram no PDI as

políticas de atendimento ao discente, com a descrição de ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

O PDI apresenta planejamento relativo à implementação de Política de capacitação docente e formação continuada, do mesmo modo apresenta a Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo. Estão estabelecidos os órgãos de gestão e decisão, com organograma em conformidade aos processos de gestão institucional. O PDI também descreve o planejamento da sustentabilidade financeira tendo em vista as demandas da comunidade interna emergentes do ensino, da extensão e da pesquisa.

EIXO 5 - INSTALAÇÕES GERAIS

O Campus da IES está localizado no Município de Conceição-PB, com adequado acesso rodoviário. As instalações utilizadas para o funcionamento da IES constituem-se de um prédio, no qual deverão funcionar, de modo presencial, as atividades acadêmicas e administrativas, laboratórios específicos para uso dos cursos de graduação propostos. Além da estrutura própria, compartilhada com uma Escola de Ensino Fundamental no período matutino, a IES possui convênios formais com a prefeitura e com diferentes setores das esferas pública e privada para uso de espaços como Práticas Jurídicas, Auditório e Atividades físicas. A visita “in loco” permitiu constatar que a infraestrutura física e tecnológica atende de maneira satisfatória às atividades de ensino e de extensão inicialmente propostas por meio de uma estrutura adaptada de salas de aula, de laboratórios e de biblioteca (física e virtual). Em reuniões realizadas com o corpo docente, discente e técnico administrativo, ficou evidenciado que as instalações físicas, de modo geral, atendem às necessidades da IES para o desenvolvimento das atividades educacionais propostas. Observe-se, entretanto, que as condições de climatização do espaço disponível às atividades administrativas e acadêmicas (à exceção das salas de aula) ainda são pouco desenvolvidas, em que pese o clima quente e seco da região nordeste do país.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE SOCORRO SOARES - FASS (cód. 27145), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado (código: 1618947; processo: 202220863); e Letras - Inglês, licenciatura (código: 1618945; processo: 202220861), obtiveram conceito satisfatório nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco), apresentando um perfil “excelente” de qualidade.

Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de graduação de Educação Física, bacharelado (código: 1618946; processo: 202220862), obteve conceito satisfatório nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil “muito bom” de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Direito, bacharelado (código: 1618947; processo: 202220863); Educação Física, bacharelado (código: 1618946; processo: 202220862); Letras - Inglês, licenciatura (código: 1618945; processo: 202220861), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Em 26 de outubro de 2023, a SERES manifestou-se favorável ao credenciamento da Faculdade Socorro Soares (FASS), a ser instalada no município de Conceição, no estado da Paraíba, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Gabriel Rodrigues Ltda., com sede no mesmo município e estado, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

A Secretaria também manifestou-se favoravelmente à autorização para funcionamento dos cursos superiores vinculados de Direito, bacharelado; Educação Física, bacharelado e Letras – Inglês, licenciatura, condicionando a publicação do ato autorizativo à deliberação do credenciamento pelo CNE.

Em face do exposto, encaminho o seguinte voto para apreciação da CES nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Socorro Soares (FASS), a ser instalada na Rua Presidente João Pessoa, nº 356, bairro São José, no município de Conceição, no estado da Paraíba, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Gabriel Rodrigues Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Educação Física, bacharelado e Letras – Inglês, licenciatura, com número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente